



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 02
De 12 de janeiro de 2016.

Autoriza a Prefeitura a conceder subvenções às entidades participantes dos desfiles carnavalescos de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder subvenções às entidades participantes dos desfiles carnavalescos do ano de 2016, a saber:

AGREMIações	VALOR R\$:
Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões Unidos 119.....	R\$ 24.500,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Santa Quitéria.....	R\$ 24.500,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Corações Unidos São João Novo.	R\$ 24.500,00

§ 1º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do valor recebido na forma da legislação aplicável e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2016.

§ 2º Somente poderá receber a subvenção prevista no “caput” a entidade que apresentar Plano de Trabalho, tenha prestado contas da subvenção recebida no exercício de 2015, tenha seus atos constitutivos registrados no competente cartório, esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e tenha recebido Parecer Favorável na análise da Prestação de contas do exercício 2015, emitido pelo órgão concessor.

Art. 2º A entidade que descumprir as regras para os desfiles carnavalescos baixadas pela Divisão de Cultura deverá restituir o valor da subvenção até 30 de março de 2016 e perderá o direito de recebê-la no próximo exercício.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação 332 05.03.3.3.50.43.13.392.0027.01.110000 Subvenções Sociais, do orçamento do exercício de 2016.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/01/2016

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 02
De 12 de janeiro de 2016.

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que define os valores a serem destinados às agremiações carnavalescas que preencheram os requisitos estabelecidos na legislação vigente, com vistas à sua participação nos eventos programados para o Carnaval 2016.

A medida visa a ampliação das bases culturais do Município, sob a bandeira do carnaval, objetivando, sobretudo, a valorização da manifestação da cultura do carnaval em nossa Cidade, através da realização dos desfiles das Escolas de Samba do Carnaval 2016.

Assim, em face da relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua aprovação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-